



15.4.2013

0003/2013

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento

sobre a dimensão global da luta contra os conteúdos pedopornográficos no ambiente em linha

**Emma McClarkin (ECR), Vicky Ford (ECR), Timothy Kirkhope (ECR),  
Mary Honeyball (S&D), Silvia Costa (S&D), Richard Howitt (S&D),  
Gay Mitchell (PPE), Roberta Angelilli (PPE), Iva Zanicchi (PPE),  
Maria Da Graça Carvalho (PPE), Seán Kelly (PPE), Diane Dodds (NI)**

Caduca no dia: 15.7.2013

**Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a dimensão global da luta contra os conteúdos pedopornográficos no ambiente em linha<sup>1</sup>**

1. O conteúdo pedopornográfico é um dos mais odiosos tipos de conteúdo disponível e a produção, detenção ou distribuição desse tipo de conteúdo é universalmente considerada um acto criminoso;
2. A natureza transfronteiras da maioria dos conteúdos pedopornográficos demonstra a necessidade de uma forte cooperação internacional;
3. A distribuição comercial desses conteúdos pode vir a ser lucrativa para as estruturas da criminalidade organizada;
4. Por detrás de cada imagem de abuso sexual há uma vítima real;
5. A forma mais eficaz de tratar esses conteúdos é a sua remoção na fonte, em cooperação com os serviços responsáveis pela aplicação da lei;
6. Afigura-se, por conseguinte, importante proceder ao intercâmbio internacional de informações e conhecimentos especializados relativamente à luta contra os conteúdos pedopornográficos no ambiente em linha;
7. É crucial proceder a uma adequada transmissão de informações e dispor de mecanismos de retirada dos conteúdos pedopornográficos em todos os países;
8. Exorta-se a Comissão a ter em consideração tanto os países em desenvolvimento, como os países desenvolvidos, no contexto do estabelecimento da cooperação internacional em matéria de combate aos conteúdos pedopornográficos no ambiente em linha;
9. Exorta-se a Comissão a apoiar a criação de mecanismos de denúncia do abuso sexual de crianças no ambiente em linha, que respeitem normas globais aceitáveis no que se refere à transparência e liberdade de expressão;
10. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida à Comissão.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 123.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, quando uma declaração tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, a declaração é publicada na acta com a indicação dos nomes dos signatários e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.